

09h 22
05/04/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2017

(DO PODER EXECUTIVO)

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Senhor Deputado Afonso Florence e outros)

Nº 41

Inclua-se no artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 343/2017, os seguintes parágrafos:

Art. 3º

.....
§ 4º A União concederá redução extraordinária parcial, equivalente a 50% do valor da parcela mensal relativa aos contratos de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como das demais dívidas contratadas pelos Estados com o aval da União, aos Estados que apresentarem condição fiscal equilibrada, expressa por um grau de endividamento igual ou inferior a 100% na relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida.

§ 5º A redução extraordinária, de que trata o parágrafo 4º, será concedida por 36 meses, a contar da data de promulgação desta lei.

§ 6º Os valores referentes ao desconto extraordinária, de que trata o parágrafo 4º, deverão ser integralmente aplicados pelos Estados em programas de investimentos em infraestrutura econômica, social e urbana.

JUSTIFICATIVA

O Regime de Recuperação Fiscal, proposto pelo governo no âmbito do PLP nº 343/2017, constitui um contrato de adesão voluntária, mas dependente de lei estadual, a ser firmado entre o estado e a União.

A proposta apresentada pelo governo determina que a União concederá redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por prazo igual ou inferior ao estabelecido para a vigência do Regime de Recuperação Fiscal. E estabelece que são elegíveis apenas os estados em grave crise fiscal, fato expresso por indicadores adversos em termos de grau de endividamento.

No entanto, a proposta do governo nada diz a respeito dos Estados que fizeram uma boa gestão fiscal e, conseqüentemente, possuem dívidas dentro dos parâmetros associados a boa gestão fiscal.

Esta emenda procura corrigir esta distorção, e o faz concedendo aos estados com bons indicadores de endividamento uma condição especial de pagamento das suas dívidas com a União. O desconto extraordinário é concedido aos estados, que atenderem ao critério mencionado, para premiar a boa gestão fiscal e permitir que os mesmos ampliem suas capacidades de investimentos em equipamentos de infraestrutura econômica, social e urbana, condição necessária a retomada do crescimento e do emprego.

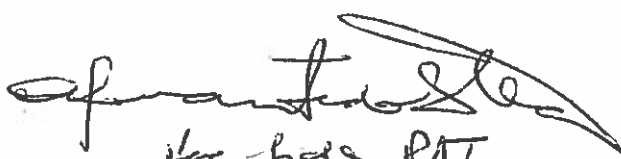
Sala das sessões,



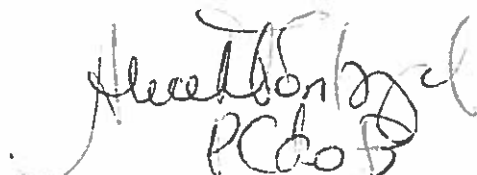
Dep. Carlos Zarattini
PT/SP



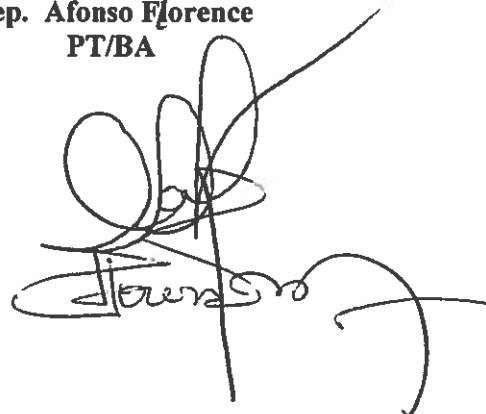
Dep. Afonso Florence
PT/BA



Dep. Afonso Florence
PT/BA



Dep. Afonso Florence
PT/BA



Dep. Afonso Florence
PT/BA